



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

TERMO DE CONTRATO Nº 05/15.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A EMPRESA “ LEMO & ARROYO LTDA ME” , PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1. - DAS PARTES:

1.2 - São partes contratantes:

1.1.1.2.1- De um lado a CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO, CNPJ n.º 51.840.593/0001-35, com sede na Rua Sud Menucci, n.º 505, Centro, em Paraíso-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador PAULO SERGIO BURIOSI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade-R.G. 22.601.278-5- SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º. 090.246.928-22, residente e domiciliado na Rua Professor Sud Menucci, n.º 605, em Paraíso-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e,

1.2.2 - De outro lado, a EMPRESA “ LEMO & ARROYO LTDA-EPP” , CNPJ n.º 71.957.773/0001-09 responsável pelo órgão noticioso “ A Cidade” , com sede na Rua 7 de setembro, n.º 204, Centro, em Monte Azul Paulista-SP, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, Sr. ANTONIO CARLOS LEMO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 12.515.165 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.652.868/95, residente e domiciliado à rua Antonio Silvio da Cunha Bueno, 120, na cidade de Monte Azul Paulista-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, referentes à divulgação, pelo órgão noticioso “ A CIDADE” , de sua propriedade, de atos e atividades da Câmara Municipal como leis, resoluções, decretos legislativos, atos da Mesa, portarias, avisos, comunicados em geral, demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, etc., para o período de 13.04.2015 à 12.04.2016.

2.2- No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá se prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o art. 57, n. II, da Lei de Licitações.

2.3- Eventuais reajustes, nos casos de prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, terão como base a variação anual do IGPM/FG.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços a que se refere o item 2.1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores: valor do cm coluna: R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos), sendo que valores totais serão aferidos através de medição das colunas publicadas.

3.2 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, mensalmente, mediante a apresentação do competente documento hábil, do empenhamento da despesa, nos termos da legislação específica, instruído com atestado emitido por agente da CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços, em até dez dias.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

3.3 - O preço de que trata o subitem 3.1 é fixo e irrevogável.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta, através de empreitada por preço global.

4.2 - O presente ajuste vigorará pelo período de 13.04.2015 à 12.04.2016.

4.3 - A CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.4 - A CONTRATADA se responsabiliza pelas falhas eventualmente cometidas na prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, prontificando-se a repará-las com a urgência possível, sob pena de suspensão do pagamento devido.

4.5 - A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.

4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo a execução do contrato.

4.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

4.8 – São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.9 – A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.10 – A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.11 – A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica e eficiência.

4.12 – A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, incidirá na multa correspondente à 20% do seu valor total.

4.13.- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.14- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por se pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

4.15 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - Câmara Municipal de Paraíso - 01- Legislativo - 01.01 - Câmara Municipal - 010100 - Câmara Municipal - 01- Legislativa - 01.031 - Ação Legislativa - 01.031.0001 - Processo Legislativo - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara - 008 - 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.16- A CONTRATADA obriga-se a divulgar os atos remetidos pela CONTRATANTE, na edição imediatamente subsequente à data de entrega das cópias autenticadas dos mesmos em sua redação.

4.17 - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18 - As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

4.20 - O presente instrumento é assinado em três vias, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 13
de abril de 2.015.



CONTRATANTE:
CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Vereador PAULO SERGIO BURIOSI
Presidente da Câmara

CONTRATADA:
Empresa " LEMO & ARROYO LTDA EPP"
SR. ANTONIO CARLOS LEMO
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-

Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP200175/O-6

2-

Oclair Aparecida Geromel
Secretária